



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.707, de 03 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial que específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.707/2020:

Art. 1º. Esta lei estabelece, no âmbito do Município de Taquaritinga, e em decorrência da crise sanitária pela pandemia do coronavírus (COVID-19), contraprestação de serviço emergencial destinado às empresas contratadas, para fretamento de veículos, destinados ao transporte de alunos da zona rural até a sede do Município de Taquaritinga (por meio pregão presencial nº 042/2018 - Edital nº 078/2018).

§ 1º. O valor da contraprestação de serviço emergencial será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mensal.

§ 2º. A contraprestação de serviço emergencial, corresponderá a duas parcelas mensais, podendo ser prorrogada por Decreto do Executivo por mais uma parcela, desde que exista previsão orçamentária para esta ação.

§ 3º. O benefício estabelecido pela presente lei, será suspenso caso a Secretaria Municipal de Educação, determine o retorno das aulas na rede municipal de ensino.

Art. 2º. A empresa beneficiada com a contraprestação de serviço emergencial, ficará à disposição do Município, no período de 2 (dois) dias semanais, com jornada diária de 6 (seis) horas, para realizar o transporte dos materiais didáticos, utilizados pelos alunos da rede municipal de ensino, para continuidade do ensino à distância, entre as unidades escolares e os pontos de recolhimento de alunos, nos termos e condições estabelecidas no procedimento licitatório previsto no caput do art. 1º, e com base no item 13.2 da Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES, do contrato celebrado entre as partes, onde autoriza o contratante (Prefeitura Municipal de Taquaritinga) a promover as alterações no contrato vigente, em especial, na execução dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, sempre respeitando os direitos da empresa contratada.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, elaborar as necessárias escalas, a partir de cronograma preestabelecido pela Coordenação Pedagógica, em conjunto com as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 3º. Caso a empresa ou seu proprietário tenha sido beneficiado com auxílio-emergencial instituído pela Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, ou outro auxílio emergencial federal que venha a substituí-lo, não fará jus ao benefício estabelecido pela presente lei.


Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 03 de agosto de 2020.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 160 | Centro | CEP 15900-000 | Taquaritinga / SP
Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br